

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo/Protocolo nº 11156.2020-SESESAU**, referente ao **CONTRATO Nº 001.21.11.2019 – REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR**, proveniente do **Contrato nº 001.21.11.2019/SESAU**, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a **Sra. KIKAKO MORI – CPF nº 047.748.092-68**, tendo por objeto a prorrogação da vigência e valor contratual – DA VIGENCIA – **pelo período de 03 (três) meses a contar a partir de 21.11.2020** – DO VALOR – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) MENSAL – DO VALOR GLOBAL R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O presente tem como finalidade – locação de imóvel situado no Conjunto COHAB, Tv. D, nº 10, bairro Águas Brancas, CEP 67.030.080, destinado a instalação do Conselho Municipal de Saúde Ananindeua. Consta nos autos **Parecer nº 138/2020/ASJUR-SESAU**, assinado pelo Servidor Marcelo Gomes Rodrigues – OAB/PA nº 20.682, manifestando-se favorável juridicamente ao pleito. Assim como, **DESPACHO/PROGE** assinado pelo Procurador Municipal David Reale da Mota, ratificando do inteiro teor do Parecer nº 138/2020 –ASJUR/SESAU. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 Art. 57 II e Lei nº 8.245/91 declara, ainda, que o referido Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará” Art. 6º (...) II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumento congêneres. Ressaltando que o mesmo tramitou de forma intempestiva.**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-Pa, 07 de abril de 2021.